



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

ESTATUTO SOCIAL

DA AGEPOL - ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - AGEPOL, é uma sociedade civil sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, de caráter eminentemente assistencial, cultural, educacional, habitacional, esportivo, filantrópico, representativo, apolítico-partidário e/ou religioso.

Art. 2º - Para efeitos do artigo 1º congrega em seu quadro servidores integrantes dos quadros das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, do quadro de Apoio da Polícia Civil do Distrito Federal, ativos e inativos, e pensionistas especificados neste estatuto.

SEÇÃO II

DOS FINS

Art. 3º - A AGEPOL tem por fim:

I - Representar judicial e extrajudicialmente seus filiados, quando expressamente autorizada;

II - Incentivar os sócios aos sentimentos de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe e zelar pelos interesses legítimos de seus membros;

III - Conservar as tradições da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - Promover e estimular o desenvolvimento profissional, cultural, recreativo e educacional dos associados;

V - Prestar assistência jurídica e auxílio funeral, como previsto neste estatuto, e conceder empréstimos simples e outros, através de convênio com instituições apropriadas, além de outros benefícios;



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

VI - Divulgar amplamente, através de instrumento próprio, as atividades da Associação e outros assuntos dos filiados;

VII - Manter intercâmbio com associações congêneres e representativas de classe, em nível local, nacional e internacional.

SECÃO III

DA SEDE

Art. 4o - *A AGEPOL tem como sede, para todos os fins, a Cidade de Brasília, podendo manter escritórios representativos nas demais Regiões Administrativas do Distrito Federal.*

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

SECÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 5º - *Para se associar à AGEPOL o interessado deverá preencher os requisitos do artigo 2º deste Estatuto, pagar a jóia especificada no Regimento Interno da AGEPOL e se efetivo ou pensionista, autorizar o desconto da mensalidade e demais taxas no contracheque;*

Art. 6º - *O quadro social da AGEPOL é constituído das seguintes categorias:*

I - Sócios Fundadores;

II - Sócios Efetivos;

III - Sócios Pensionistas.

§ 1º - *São sócios fundadores os que assinaram a lista de presença da reunião do dia 23 de abril de 1979, realizada com a finalidade de discutir e traçar as diretrizes básicas à fundação da Associação, bem como os admitidos até 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro estatuto.*



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

§ 2º - São sócios efetivos os policiais civis ativos e inativos e os funcionários da carreira de apoio, admitidos no quadro social após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - São sócios pensionistas, o cônjuge ou os filhos do sócio fundador ou efetivo falecido, desde que desejem continuar contribuindo mensalmente para a AGEPOL.

Art. 7º - Aquele que se desassociar, para retornar à Associação, terá que pagar uma taxa de readmissão de conformidade com o Regimento Interno da AGEPOL.

SECÃO II

DA DEMISSÃO

Art. 8º - O sócio fundador ou efetivo demitido da Polícia Civil do Distrito Federal, perderá a qualidade de sócio.

Art. 9º - Perderá seus direitos e a qualidade de sócio o associado condenado, com trânsito em julgado, desde que tal condenação implique em perda da função, ou desde que se desassocie.

SECÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 10 - O sócio fundador ou efetivo demitido ou exonerado da Polícia Civil do Distrito Federal será automaticamente excluído dos quadros da AGEPOL, podendo a eles retornar se reintegrado.

Parágrafo-único - Será também excluído o sócio fundador, ou efetivo, ou pensionista que praticar ato que fira o decoro, a moral ou aos bons costumes, após procedimento próprio pela Comissão de Ética.

Art. 11 - O associado só poderá desfiliar-se voluntariamente após quitar todos os débitos contraídos para com a AGEPOL ou por seu intermédio.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



SECÃO I

DOS DIREITOS

Art. 12 - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado;

II - Participar das assembléias;

III - Gozar dos benefícios da AGEPOL;

IV - Frequentar as sedes da Associação e participar dos eventos por ela promovidos;

V - Propor sugestões de interesse da AGEPOL;

VI - Convocar assembléia para decidir sobre o recurso previsto no parágrafo-único do artigo 27;

VII - Convocar Assembléia Extraordinária mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo-único - *Os direitos expressos nos incisos I, II, III, VI e VII deste artigo são privativos dos sócios fundadores e efetivos, desde que tenham cumprido os períodos de carência para admissão e readmissão, sendo conferido aos sócios pensionistas os previstos nos incisos III, IV e V.*

Art. 13 - Aos associados ou aos seus dependentes conceder-se-ão os seguintes benefícios, especificados no Regimento Interno da AGEPOL:

I - Auxílio Funeral;

II - Assistência Jurídica;

III - Outros benefícios.

Art. 14 - Para a cobertura das despesas com os benefícios previstos no artigo anterior, será mantido o Fundo Geral de Benefícios, com valor estipulado no Regimento Interno, depositado em conta separada, e administrado pelo Conselho Diretor.

SECÃO II

DOS DEVERES

Art. 15 - São deveres dos sócios:

I - Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções do Conselho Diretor e acatar as deliberações da AGEPOL;



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

II - Empenhar-se para a AGEPOL atingir seus fins, elevar seu conceito e progredir continuamente;

III - Pagar pontualmente as contribuições e dívidas contraídas para com a AGEPOL ou por seu intermédio;

IV - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;

V - Zelar pelo patrimônio da AGEPOL;

VI - Zelar pela dignidade e o bom nome da entidade.

SECÃO III

SUBSECÃO

I

DAS PENALIDADES

Art. 16 - *Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:*

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social;

IV - Destituição do Cargo de Diretor;

V - Cassação de mandato de Diretor.

§ 1º - *A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, quando a falta for leve e o sócio primário, nos seguintes casos:*

I - proceder de maneira inconveniente nas dependências da AGEPOL, ou em reunião de qualquer natureza por ela realizada;

II - deixar de restituir, no prazo estipulado, qualquer objeto recebido da Associação sob caução;

III - deixar de concluir sindicância no prazo previsto no artigo 17.

§ 2º - *A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, importará na perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, e será aplicada no caso de reincidência em falta leve, ou quando o associado houver praticado falta grave, tais como:*

I - interromper, perturbar ou prejudicar os trabalhos das Assembléias Gerais, ou de quaisquer outras reuniões da AGEPOL sem motivo justo;

II - causar dano, intencionalmente, ao patrimônio da AGEPOL;

III - praticar ato que comprometa o bom nome da AGEPOL;



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

IV - praticar injusta ofensa física ou moral contra sócio, terceiros ou qualquer membro da diretoria, nas dependências da AGEPOL ou em reuniões por ela promovida.

§ 3º - *A pena de exclusão do quadro social, que implica na perda definitiva de todos os direitos assegurados aos sócios, será aplicada nos casos de faltas gravíssimas, tais como:*

I - deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com a Associação, durante 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses não consecutivos (alternados), contados do último dia do vencimento;

II - praticar irregularidades no desempenho de cargo administrativo na AGEPOL;

III - praticar ato que comprometa seriamente o bom nome da entidade;

IV - reincidir em falta grave.

§ 4º - *Será destituído do cargo o Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.*

I - Assumirá o cargo do Diretor destituído o Diretor substituto, aplicando-se a este a sanção prevista no parágrafo anterior, nas mesmas circunstâncias.

II - Na ocorrência do inciso anterior, o Conselho Diretor indicará um associado para o cargo de Diretor Substituto.

§ 5º - *A cassação de Mandato de Diretor ficará a cargo da Assembléia Geral.*

Art. 17 - *A pena de exclusão, salvo quando automática, será precedida de sindicância pela Comissão de Ética no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando-se, ao sindicado, ampla defesa.*

§ 1º - *Se revel, a Comissão de Ética designará outro sócio da mesma classe funcional do indicado para, no mesmo prazo, exercer os direitos de defesa deste.*

§ 2º - *O sócio designado na forma do parágrafo anterior não poderá recusar a obrigação, salvo quando apresentar motivo justo, assim julgado pela comissão.*

§ 3º - *Finda a apuração dos fatos, dentro do prazo estipulado neste artigo, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para a defesa escrita.*

§ 4º - *Recebida a defesa, oferecida no prazo legal, a Comissão de Ética marcará audiência, e dela notificará o sindicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar defesa oral, por si ou por qualquer sócio regular, conferindo-lhe o tempo necessário, após o qual decidirá.*

§ 5º - *O Presidente do Conselho Diretor avocará a sindicância não concluída no prazo fixado, e neste caso, observados os parágrafos anteriores, proferirá decisão.*



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

§ 6º - Na hipótese do parágrafo 5º, configurada a desídia, caberá advertência aos membros da Comissão de Ética.

Art. 18 - O Presidente do Conselho Diretor, juntamente com o Diretor Administrativo, é competente para aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 22, sendo-lhe facultado ouvir o Conselho Diretor. O Diretor Administrativo será o competente para aplicar a penalidade de advertência prevista no inciso I do mesmo artigo.

Art. 19 - O Conselho Diretor será o competente para aplicar a penalidade de destituição do cargo de diretor prevista no inciso IV do artigo 22.

Art. 20 - A Assembléia Geral será a competente para aplicar a penalidade de cassação de mandato de diretor, conforme inciso V do artigo 16 e previsão regulamentar neste estatuto.

SUBSEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 21 - Das sanções aplicadas, consoantes §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16, caberá, no prazo de 10 (dez) dias pedido de reconsideração.

Parágrafo-único - Do indeferimento caberá recurso, em igual prazo, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - O patrimônio da Associação é representado por bens móveis, imóveis e por saldos de receitas diversas.

SEÇÃO II

DA RECEITA



Art. 23 - A receita será constituída de:

- I - Mensalidade dos sócios;*
- II - Contribuições excepcionais;*
- III - Doações e subvenções do poder público ou entidades privadas;*
- IV - Outras rendas administrativas e sociais da associação.*

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 24 - O sócio ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

- I - Mensalidade social;*
- II - Contribuições extras previstas neste estatuto.*

§ 1º - O valor da mensalidade social será equivalente a um percentual da remuneração inicial bruta do Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, sem as vantagens pessoais estabelecido pelo Conselho Diretor e submetido à Assembléia Geral, o qual deverá constar do Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - Considera-se contribuição extra aquela aprovada pela Assembléia Geral, destinada a finalidades específicas, e por tempo determinado, conforme previsão no Regimento Interno da AGEPOL.

§ 3º - A Assembléia Geral poderá aprovar a criação de contribuições outras, com fins, também específicos, por tempo determinado, fixando, para tanto, as datas de início e término da vigência.

Art. 25 - A mensalidade social e a contribuição extra dos sócios fundadores, efetivos e pensionistas serão arrecadadas mediante desconto em folha, sendo a primeira autorizada quando de sua admissão.

Art. 26 - A contribuição extra, devida pelos sócios, será recolhida aos cofres da AGEPOL simultaneamente com a mensalidade social, em conta distinta, sendo apresentada a sua contabilidade em separado.

CAPÍTULO V



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 27 - São órgãos deliberativos da AGEPOL:

- I - Assembléia Geral;*
- II - Conselho Diretor;*
- III - Conselho Fiscal.*

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I - Eleger os administradores;*
- II - Destituir os administradores;*
- III - Apreciar e aprovar relatórios, exposições de motivos, balanço e as contas do Conselho Diretor, depois de parecer do Conselho Fiscal;*
- IV - Alterar e reformar o Estatuto;*
- V - Decidir recurso oferecido pelo sócio;*
- VI - Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída ao Conselho Diretor;*
- VII - Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida;*
- VIII - Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis.*

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas referentes ao ano anterior e para dar posse ao Conselho Diretor eleito trienalmente.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelos associados, competindo-lhe:

I - Deliberar sobre os assuntos especificados no Edital de convocação;

II - Apreciar proposta de alteração do Estatuto;

III - Destituir o Conselho Diretor, total ou parcialmente, quando julgar a medida de absoluta conveniência aos interesses da AGEPOL, convocando, se necessário, novas eleições.

IV - Destituir o Conselho Fiscal, total ou parcialmente, por descumprimento de suas atribuições, por inércia ou omissão, ou por outro motivo relevante, convocando, se necessário, novas eleições.

§ 1º - Requerida por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos, a Assembléia Geral Extraordinária será realizada nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da entrega do pedido na AGEPOL, e marcada pelo Presidente nos 30 (trinta) primeiros dias do prazo sob pena dessa medida ser tomada pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A assembléia convocada nos termos do parágrafo anterior terá início com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 3º - No caso do inciso III, e não sendo convocadas novas eleições naquele ato, assumirá no lugar do Conselho Diretor, uma comissão interventora, composta de 5 (cinco) membros ali aprovados, por período não superior a 6 (seis) meses, a qual promoverá as eleições, de conformidade com o previsto no Regimento Interno da AGEPOL.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da AGEPOL, deverá ser convocada através de edital publicado no Boletim Informativo e/ou em jornal de grande circulação, declarando-se expressamente os motivos da convocação, data, hora e local para sua realização.

SEDE: SEUP SUL EQ 713/913 LOTE C AV. W4 SUL – FONE (61) 3245 2800 – CEP 70.390-135 – BRASÍLIA-DF

SITE: WWW.AGEPOLDF.COM.BR - E-MAILS: agepol@agepoldf.com.br, agepol@brturbo.com.br



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

Parágrafo-único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Assembléia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente da AGEPOL, pelo Secretário Geral, ou, na impossibilidade destes, por sócios eleitos no ato.

Art. 33 - A Assembléia Geral, soberana em suas deliberações, decidirá por maioria simples de votos. Terá início, em primeira convocação, na data e hora fixadas no edital com presença da maioria dos sócios ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois, ressalvadas as exceções previstas no § 1º do artigo 28 deste Estatuto.

SECÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - São órgãos administrativos da AGEPOL:

- I - Conselho Diretor;*
- II - Conselho Fiscal;*
- III - Comissão de Ética.*

SUBSECÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 35 - O Conselho Diretor, para o exercício da administração da entidade, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;*
- II - Vice-presidente;*
- III - Secretário-geral;*
- IV - Secretário-geral Adjunto;*
- V - Diretor Financeiro;*
- VI - Diretor Financeiro Adjunto;*
- VII - Diretor do Departamento Administrativo;*
- VIII - Diretor do Departamento de Comunicação Social;*
- IX - Diretor do Departamento de Assistência Social;*



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

- X - Diretor do Departamento Cultural, Esportivo e Recreativo;
- XI - Diretor do Departamento de Assistência Jurídica;
- XII - Diretor do Departamento de Representações Seccionais;
- XIII - Diretor do Departamento de Assistência ao Aposentado e Pensionista.

§ 1º - Comporá também o Conselho Diretor 7 (sete) Diretores de Departamento Substitutos, aos quais competirá substituir, no caso de impedimento, e suceder, no caso de vaga, o Diretor do Departamento respectivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor e Diretores de Departamento Substitutos serão escolhidos por ocasião da formação das chapas que concorrerão às eleições, entre sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 3º - As reuniões do Conselho do Diretor serão realizadas com no mínimo metade mais um dos diretores, excluídos os Diretores de Departamento Substitutos, cuja presença às reuniões é facultativa.

§ 4º - Em cada setor da Polícia Civil do Distrito Federal terá um representante seccional, que será o elemento de ligação com a Presidência da AGEPOL, podendo inicialmente ser o mesmo indicado pelo Presidente do Conselho Diretor até a existência de no mínimo 10 (dez) associados naquele setor, quando então será o mesmo escolhido por eles.

§ 5º - O representante seccional assumirá em seção dirigida pelo Diretor do Departamento de Representantes Seccionais.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - Determinar a cobrança judicial de devedor inadimplente para com a AGEPOL;
- II - Conservar-se atento a todas as questões referentes à economia e à vida da entidade;
- III - Resolver os casos omissos no presente Estatuto ou aqueles que, por força da contingência da época ou da situação, não se enquadrem nos termos deste Estatuto e sejam de interesse social;
- IV - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis.

Art. 37 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I - Realizar despesas, sempre com notas fiscais ou recibos assinados que comprovem a sua legitimidade e que serão encaminhados ao Conselho Fiscal, em xerocópias, para que o mesmo dê cumprimento ao inciso VI do Artigo 50;
- II - Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- III - Fazer cumprir atos e resoluções do Conselho Diretor;
- IV - Declarar a exclusão de associado publicando-a em boletim ou jornal da entidade;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

SEDE: SEUP SUL EQ 713/913 LOTE C AV. W4 SUL – FONE (61) 3245 2800 – CEP 70.390-135 – BRASÍLIA-DF

SITE: WWW.AGEPOLDF.COM.BR - E-MAILS: agepol@agepoldf.com.br, agepol@brturbo.com.br



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;*
- VII - Elaborar, ao término de cada exercício financeiro, o orçamento anual do exercício seguinte, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;*
- VIII - Admitir e dispensar empregados;*
- IX - Autorizar as despesas de expediente dentro das dotações orçamentárias;*
- X - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre, relatório anual das atividades da AGEPOL, acompanhado do balanço do exercício anterior e de balancetes mensais;*
- XI - Assinar, representando a Associação, contratos de interesse dos associados;*
- XII - Depositar em estabelecimento bancário e em nome da Associação, todo o dinheiro pertencente a esta;*
- XIII - Tornar efetivas as apreciações do Conselho Fiscal e Resoluções da Assembléia Geral;*
- XIV - Dirigir e superintender os serviços em geral, pedindo instruções de mister, para o bom andamento dos trabalhos da AGEPOL;*
- XV - Assinar todas as correspondências da Associação;*
- XVI - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro os balancetes mensais, balanço patrimonial e financeiro de cada exercício;*
- XVII - Assinar com o Diretor Financeiro ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;*
- XVIII - Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros e comprovantes de contas;*
- XIX - Representar a Associação em juízo e fora dele, em todas as suas relações com terceiros;*
- XX - Autorizar o pagamento de benefícios;*
- XXI - Criar comissão de alto nível, composta de associados, para a elaboração de proposta visando a melhoria e humanização da atividade policial.*

Art. 38 - *O Presidente do Conselho Diretor será substituído no caso de impedimento, e sucedido no caso de vaga, pelo Vice-Presidente.*

Art. 39 - *Ao Vice-Presidente compete:*

- I - Substituir o Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;*
- II - Assumir a presidência da AGEPOL;*
- III - Representar o Presidente perante pessoas físicas e jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação.*

Art. 40 - *Compete ao Secretário-Geral:*



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

I - Assumir a presidência da Associação na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumindo todas as prerrogativas a eles inerentes, até o final de seus respectivos mandatos;

II - Dirigir o expediente;

III - Preparar o expediente e redigir a correspondência da AGEPOL;

IV - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e lavrar as atas respectivas;

V - Receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação do Conselho Diretor.

Parágrafo-único - *Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Geral em todas as suas funções e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.*

Art. 41 - *Compete ao Diretor Financeiro:*

I - Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;

II - Ter sob sua responsabilidade dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da AGEPOL;

III - Promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores da Associação;

IV - Assinar com o Presidente ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;

V - Efetuar pagamentos ou recebimentos;

VI - Ter a seu cargo, escriturados em dia e com clareza, o livro caixa, assim como os demais livros de assentamentos pelos quais é responsável;

VII - Organizar mensalmente, até o dia 15, o balancete do mês anterior com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para que seja encaminhado ao Conselho Fiscal;

VIII - Comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do sócio em mora com a AGEPOL.

Parágrafo único - *Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.*

Art. 42 - *Compete ao Diretor do Departamento Administrativo:*

I - Apoiar as atividades dos diversos órgãos e Departamentos da Associação;

II - Exercer as atribuições atinentes a pessoal em relação aos empregados da Associação;

III - Registrar em livro especial todos os contratos celebrados entre a Associação e terceiros;

IV - Escriturar os livros de registros de bens móveis e imóveis da AGEPOL.

Art. 43 - *Compete ao Diretor do Departamento de Comunicação Social:*

I - Zelar pelo prestígio da AGEPOL, valendo-se dos meios de divulgação;



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

II - Manter contatos com a imprensa e outros órgãos de divulgação, observando as normas administrativas da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - Submeter ao Presidente toda matéria a ser divulgada;

IV - Editar o boletim informativo da AGEPOL;

V - Desenvolver programas esportivos, culturais e outros, destinados à integração e aprimoramento intelectual dos sócios;

VI - Exercer outras atividades próprias do Departamento.

Art. 44 - *Compete ao Chefe do Departamento de Assistência Jurídica, providenciar assistência jurídica criminal ao sócio que dela necessitar, a pedido próprio ou de terceiro interessado.*

§ 1º - *A assistência jurídica, tanto na esfera administrativa como na judicial, caberá somente ao sócio que praticou a ação no exercício da função policial.*

§ 2º - *O Diretor do Departamento manterá fichário para o acompanhamento de cada caso em particular e ao final do ano elaborará quadro demonstrativo da atividade do departamento.*

Art. 45 - *Compete ao Diretor do Departamento de Assistência Social preparar, coordenar e executar as medidas de assistências sociais, sempre que necessárias.*

Art. 46 - *Compete ao Diretor do Departamento Cultural, Esportes e Recreação a organização de programas culturais, esportivos e recreativos.*

Art. 47 - *Compete ao Diretor do Departamento de Representantes Seccionais coordenar o trabalho dos representantes, mantendo-os informados e orientados quanto aos assuntos de interesse dos sócios.*

Parágrafo-único - *O Chefe do Departamento de Representação Seccional fará ligação entre os Representantes Seccionais e o Conselho Diretor.*

Art. 48 - *Compete ao Diretor do Departamento de Assistência ao Aposentado coordenar e implantar toda a política de assistência ao aposentado e às pensionistas.*

Parágrafo-único - *O Diretor estará sempre incumbido de ser o elo dos aposentados e pensionistas com as outras diretorias do Conselho Deliberativo.*

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa dos atos do Conselho Diretor, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em *Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reeleito.*

Art. 50 - *Ao Conselho Fiscal compete:*

I - Tomar conhecimento de todas as deliberações administrativas e funcionais do Conselho Diretor;

II - Autorizar a alienação de bens do patrimônio da Associação, exceto os imóveis;

III - Deliberar sobre os benefícios, quando solicitado seu parecer pelo Conselho Diretor;

IV - Conhecer os assuntos relevantes de interesse da AGEPOL apresentados pelo Conselho Diretor, e sobre eles emitir parecer;

V - Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da Associação e o estado do caixa, devendo os administradores prestar as informações solicitadas;

VI - Examinar os balancetes para conhecimento da Assembléia Geral;

VII - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à associação;

VIII - Convocar assembléia se a diretoria retardar, por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou se ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 51 - *O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou por solicitação do Conselho Diretor, em qualquer tempo, lavrando-se sempre ata das deliberações.*

Art. 52 - *Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes.*

Art. 53 - *A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus membros titulares eleito pelos membros deste conselho em votação própria.*

Art. 54 - *Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:*

I - Presidir as reuniões do Conselho Fiscal tendo voto de desempate;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III - Lavrar em livro próprio de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso V do artigo 41;

IV - Lavrar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual parecer sobre o balanço anual da associação.

SUBSEÇÃO III



DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 55 - A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos dentre os conselheiros, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reeleito.

§ 1º - À Comissão de Ética compete avaliar o procedimento dos associados, emitindo parecer.

§ 2º - A avaliação será de ofício ou a requerimento do associado que tiver conhecimento de infringência do Código de Ética.

Art. 56 - O Código de Ética, a qualquer tempo, poderá ser revisto e alterado mediante aprovação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, entrando em vigor a alteração 15 (quinze) dias após sua publicação no Boletim Informativo da AGEPOL.

Art. 57 - A partir do parecer da Comissão de Ética, poderá o Conselho Diretor adotar medidas punitivas ou de defesa do sócio.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - As eleições dos membros do Conselho Diretor serão realizadas mediante escrutínio secreto, no último bimestre do terceiro ano do triênio, em data fixada pela mesa eleitoral, tendo cada sócio direito a 01 (um) voto, não se admitindo o voto por procuração ou postal.

Art. 59 - A duração do mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 60 - As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente mediante escrutínio secreto, em data fixada pela mesa eleitoral, tendo cada sócio direito a 01 (um) voto, não se admitindo o voto por procuração ou postal.



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

Art. 61 . *A duração do mandato dos eleitos para o Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.*

Art. 62 - *Os candidatos deverão promover as inscrições das respectivas chapas, perante a Secretaria Geral, até às 18:00 horas da data limite, na forma do edital, que será publicado no Boletim Informativo da AGEPOL.*

Parágrafo-único - *O Presidente do Conselho Diretor nomeará a Comissão Organizadora da Eleição, composta por 03 (três) membros, não podendo dela fazer parte membros do atual Conselho Diretor.*

Art. 63 - *O Presidente da Comissão Organizadora da Eleição decidirá o pedido de registro no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos e o seu silêncio importará no registro compulsório da chapa.*

Art. 64 - *No caso de indeferimento, que será justificado, o candidato poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à Comissão Organizadora da Eleição, que decidirá em definitivo, em igual prazo.*

Parágrafo-único - *Expirado o prazo previsto neste artigo sem a Comissão Organizadora da Eleição proferir decisão, o recurso será considerado provido e o registro será feito compulsoriamente.*

Art. 65 - *Efetuados os registros, em livro próprio, pelo Secretário Geral, este organizará cédula única, contendo a indicação dos cargos a serem providos e a relação nominal dos candidatos.*

Art. 66 - *São considerados inelegíveis:*

I - Os sócios que não estiverem em dia com suas mensalidades ou contribuições de qualquer natureza para com a AGEPOL;

II - Os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - São impedidos de concorrer às eleições para Presidente do Conselho Fiscal os associados que estiverem respondendo a Inquéritos Policiais, Processos, ou Inquéritos Administrativos por crimes infamantes ou que neles também tenham sofrido qualquer condenação, ou que estiverem sob investigação pela Comissão de Ética da AGEPOL;

IV - Os sócios com menos de 18 (dezoito) meses de admissão nos Quadros das Carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal e no Quadro de Apoio da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 67 - *A mesa eleitoral, designada pela Comissão Organizadora da Eleição, será constituída de 03 (três) sócios, dela fazendo parte, ainda, 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente.*



§ 1º - A indicação do fiscal fica a critério da chapa concorrente, devendo o mesmo ser indicado no ato da apresentação da chapa.

§ 2º - O presidente, o secretário e o vogal da Mesa Eleitoral serão escolhidos dentre os sócios da AGEPOL em gozo dos seus direitos sociais.

§ 3º - O Presidente da Mesa Eleitoral designará, dentre seus membros, aqueles que se encarregarão da recepção dos votos.

Art. 68 - No dia da votação, os votos serão recebidos, ininterruptamente, durante 10 (dez) horas, devendo o Presidente da Mesa, no edital de convocação, designar a hora de início e encerramento.

§ 1º - A recepção dos votos far-se-á na sede da Associação, pela Mesa Eleitoral, ou em local que a mesa achar conveniente.

§ 2º - O eleitor assinalará, com caneta esferográfica preta ou azul, no quadro destinado à marcação dos votos, na cédula, a chapa em que deseja votar.

§ 3º - Não será permitida propaganda eleitoral num raio de 100 (cem) metros do local de votação, sendo considerada falta grave tal prática.

§ 4º - Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata que será assinada pelos componentes da Mesa Eleitoral e pelos fiscais e, após, arquivada com todo o material eleitoral utilizado ou não, para eventual conferência.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 69 - A apuração dos votos será feita no local da votação.

Art. 70 - Serão computados como nulos os votos rasurados ou que contenham sinais que identifiquem os eleitores.

Art. 71 - Encerrada a apuração dos votos, que se dará em seguida ao horário estabelecido em edital para a votação, será lavrada ata, onde constarão, além do número de votantes, o de cédulas usadas, o total dos votos recebidos por cada chapa e, finalmente, os votos nulos e brancos.



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

Art. 72 - Os resultados apurados serão divulgados no Boletim Informativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, posteriormente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 73 - O prazo para interpor recurso será de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Boletim Informativo do resultado das eleições, e será dirigido à Mesa Eleitoral que decidirá, em igual prazo.

Art. 74 - Provido o recurso total ou parcialmente, a Mesa Eleitoral marcará data para as novas eleições que serão realizadas nos 15 (quinze) dias subseqüentes, permanecendo nos cargos os membros do Conselho Diretor.

Art. 75 - A anulação parcial ou total das eleições será declarada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sempre justificada, e publicada em Boletim Informativo.

Parágrafo-único - Havendo desistência de chapa inscrita, em face da ocorrência da hipótese prevista neste artigo, correrá normalmente o processo eleitoral, sem prejuízo de forma ou prazos, sendo defeso a inclusão de outra chapa, neste caso, as novas eleições obedecerão ao previsto neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA POSSE

Art. 76 - A posse da Diretoria eleita se dará na primeira quinzena do mês de janeiro, logo após as eleições, em data a ser marcada pela atual Diretoria.

Art. 77 - Os eleitos para o Conselho Diretor e Fiscal, deverão apresentar declaração de bens e rendimentos no ato da posse.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

Art. 78 - *As alterações estatutárias somente poderão ocorrer de acordo com a forma prevista nas Subseções I, II e III, da Seção I do Capítulo V, deste Estatuto.*

Art. 79 - *A AGEPOL somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com a Associação, em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim, devendo o remanescente dos seus bens ser destinado a instituições de fins não econômicos indicadas, após a restituição ao associado da contribuição social para formação do patrimônio, devidamente atualizada.*

CAPÍTULO VIII

DA MEDALHA DE MÉRITO POLICIAL

Art. 80 - *A Medalha do Mérito Policial terá por finalidade galardoar policiais nacionais e estrangeiros que houverem prestado relevantes serviços à segurança pública do Distrito Federal, de conformidade com o Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito Policial da AGEPOL.*

§ 1º - *Serão também agraciados, a critério do Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral, personalidades nacionais e estrangeiras que por serviços relevantes ou colaboração com a classe, se tenham tornado mercedores da distinção.*

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - *O período de carência para usufruir os benefícios da Associação será o do desconto da 1ª mensalidade.*

Art. 82 - *A função de Presidente do Conselho Diretor da AGEPOL é incompatível com o exercício de qualquer função em comissão constante dos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal.*

Art. 83 - *Os membros do Conselho Diretor responderão solidariamente por dívidas, compromissos ou obrigações assumidas pela Associação, se comprovado que houve superfaturamento ou qualquer irregularidade prevista em lei.*

Art. 84 - *Vacando qualquer dos cargos no Conselho Diretor ou Fiscal, por morte, cassação ou renúncia do titular, assumirá o suplente do respectivo cargo.*



AGEPOL

ASSOCIAÇÃO GERAL DO SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO DF

Parágrafo único - Ocorrendo vacância total do Conselho, por renúncia ou qualquer outra forma, serão realizadas novas eleições.

Art. 85 - O Conselho Diretor aprovará os modelos das carteiras destinadas aos associados e dependentes.

Art. 86 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor fará as devidas atualizações no Regimento Interno, Código de Ética e demais regulamentos da instituição.

Art. 87 - O Clube será regido por Regimento próprio.

Art. 88 - A duração do mandato da atual diretoria obedecerá ao mesmo critério do artigo 59.

Art. 89 - A Associação Geral dos Policiais Cíveis poderá atuar frente à comunidade carente em geral, promovendo cursos, palestras, também fornecendo ajuda em geral, principalmente nas áreas médicas e odontológicas.

Art. 90 - Nenhum membro dos Conselhos Diretor e Fiscal, eleitos para os respectivos mandatos, será remunerado pelo exercício da função.

Art. 91 - A presente reforma não prejudicará direito adquirido, não altera o valor da mensalidade atual.

Art. 92 - Aos casos omissos aplica-se a lei civil vigente.

Art. 93 - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiado.

Art. 94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o estatuto anterior com as respectivas alterações.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2008.